

**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI**  
**DECISÃO Nº 0078 /2015-CMRI, de 25 de fevereiro de 2015.**

RECURSO NUP: 00077.001286/2014-61

RECORRENTE: Marco Antônio Antas Moreira

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República-GSI-PR**

**1. RELATÓRIO**

**1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão solicita acesso à informação referente ao paradeiro atual dos 2 (dois) requerimentos enviados por si, respectivamente em 23 NOV 2012 e 20 DEZ 2012, mencionados no ofício nº 81-GSIPR/GAB, de 8 JAN 2013.

**1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Órgão informa que o pedido já haveria sido respondido no processo de acesso à informação n. 00075.001010/2014-01.

1º instância: Autoridade ratifica a resposta.

2º instância: Autoridade ratifica a resposta.

**1.3. DECISÃO DA CGU**

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que a incorrência em pedido duplicado, dado que a informação prestada ao pedido anterior informara sobre a conclusão do processo, que já foi objeto de análise em sede recursal pela Controladoria, daria causa a preclusão administrativa, não conhecendo do recurso com fundamento no art. 63 da Lei 9.784/1999.

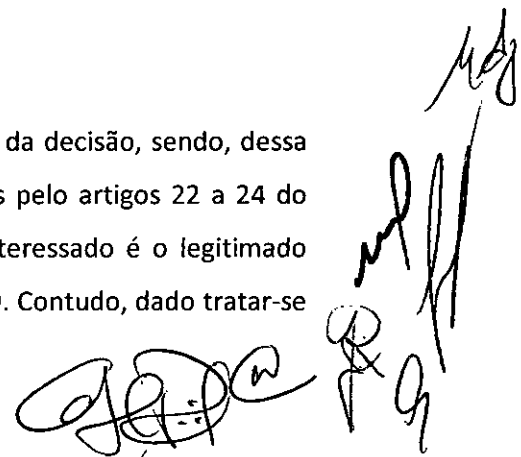
**1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE**

Reitera o recurso à CGU.

**2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, dado tratar-se

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



de pedido duplicado, cujas condições de fato não permitem mudanças de circunstâncias no lapso temporal entre a primeira solicitação e esta, carece o recorrente do interesse de agir, pelo que não se conhece de seu recurso.

### 3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto, tendo em vista tratar de matéria não tutelada pelo procedimento definido pelo Decreto 7.724/2012.

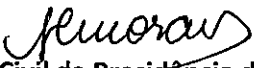
### 4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso.

### 5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República-GSI-PR e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

### MEMBROS

  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente

Ministério da Justiça

  
Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa

  
Ministério da Fazenda

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

  
Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

  
Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

  
Advocacia-Geral da União

  
Controladoria-Geral da União